

Artigo

Discurso de ódio contra mulheres em disputas eleitorais: uma análise de casos potiguares

Hate speech against women in electoral disputes: An analysis of cases from Rio Grande do Norte

Ellen Carlyne Jorge Guedes¹ e Daniel Monteiro da Silva²

¹Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, Rio Grande do Norte. ORCID: 0009-0005-7020-3801. E-mail: ellencguedes@outlook.com;

²Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Paraná. Advogado e Professor Associado na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, Rio Grande do Norte. ORCID: 0000-0002-6603-9405. E-mail: danielm_adv@hotmail.com.

Submetido em: 02/11/2025, revisado em: 15/11/2025 e aceito para publicação em: 02/12/2025.

RESUMO: Apesar de um estado pioneiro da presença feminina na política, como as mulheres ainda são alvos de violência política de gênero no Estado do Rio Grande do Norte? Este artigo objetiva analisar e descrever casos de mulheres vítimas de discurso de ódio em disputas eleitorais no estado potiguar por meio de depoimentos de candidatas, estatísticas extraídas de Observatórios e Tribunais, além de examinar instrumentos disponíveis de combate à violência política de gênero disponíveis. A presente pesquisa caracteriza-se como descritiva quanto ao objetivo, e qualitativa quanto à abordagem do problema com a coleta de dados realizada por meio de análise documental de caráter digital. O trabalho se justifica pela relevância social e política do fenômeno que afeta a participação feminina na política. Os resultados revelaram que as agressões são motivadas pelo gênero e visam, primariamente, desqualificar a competência e a vida pessoal das candidatas. Também foi identificado meios que reforçam a punibilidade do crime de violência de gênero, tipificado pela lei 14.192/2021, bem como no art. 326-B do Código Eleitoral e no art. 359-P do Código Penal, além dos meios de denúncia como Ouvidorias da Mulher do Tribunal Superior Eleitoral e no Tribunal Regional Eleitoral do RN, Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do RN, a legislação vigente e Delegacias Especializadas da Polícia Civil. Conclui-se que, apesar do arcabouço legal e meios de denúncia, a violência contra mulheres em disputas eleitorais ainda é significativamente presente no estado potiguar, como destaca os casos apresentados.

Palavras-chave: Violência política; Discurso de ódio; Violência de Gênero; Potiguar. Mulher.

ABSTRACT: How is the combination of misogyny and sexism mobilized in electoral disputes to justify personal attacks, in order to delegitimize the competence and participation of women candidates in the state of Rio Grande do Norte (RN), Brazil? This article aimed to analyze cases of women who were victims of hate speech in electoral disputes in state potiguar, and to examine the available instruments for combating gender-based political violence. The present research is characterized as descriptive in its objective and qualitative in its approach, with data collection conducted through digital documental analysis. This study is justified by the social and political relevance of the phenomenon, which affects women's participation in politics. The results revealed that the aggressions are motivated by gender and primarily aim to disqualify the candidates' competence and personal lives. Furthermore, legal mechanisms were identified that reinforce the punishability of gender-based political violence, as typified in Law N 14,192/2021, as well as in Art. 326-B of the Electoral Code and Art. 359-P of the Penal Code, in addition to reporting channels such as the Women's Ombudsman of the Superior Electoral Court (TSE). It is concluded that, despite the legal framework and available reporting mechanisms, violence against women in electoral disputes remains significantly present in the state of Rio Grande do Norte.

Keywords: Political violence; Hate speech; Gender violence; Potiguar; Woman.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presença feminina na política do estado do Rio Grande do Norte tem relevância nacional. Em solo potiguar, tivemos a primeira mulher exercendo seu direito a voto, Celina Guimarães, em 1927, eleitora do município de Mossoró. Também tivemos a primeira prefeita eleita de todo o país, Alzira Soriano, que iniciou seu pleito no ano de 1928 na cidade de Lajes, fazendo o estado nordestino ser pioneiro na participação da mulher na política brasileira. Segundo dados extraídos do site do Tribunal Superior Eleitoral, nas eleições de 2024, o estado potiguar teve 65% de candidatos homens, já mulheres, apenas 35%, o que representa um aumento de 1% em relação às Eleições de 2020.

Ainda com uma trajetória política nacionalmente marcante, o estado norte-rio-grandense é palco de

campanhas seladas com discursos de ódio contra mulheres, levando a grandes debates acerca do tema, de como uma população marcada pela presença feminina na política ainda é minada por agressões que visam desqualificar suas competências.

Com um arcabouço legal criminalizando esse tipo de conduta, tipificada na Lei nº 14.192, de 04 de agosto de 2021, apesar de recente, o Código Penal já tipificava como crime "restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional" no art. 359-P, bem como no art. 326-B do Código Eleitoral, ainda é pouco vista a responsabilização por prática criminosas.

Ademais, conforme pesquisa realizada pelo MonitorA, o Observatório de violência política de gênero online do Instituto AzMina, InternetLab, Núcleo

Jornalismo e Laboratório de Humanidades Digitais da Universidade Federal da Bahia (LABHD-UFBA), em 2024 foram analisados comentários em debates transmitidos pelo YouTube, constatando-se que 6.673 comentários foram considerados potencialmente ofensivos, desses, 56,8% eram direcionados a candidatas mulheres e 23% aos candidatos homens, sendo um número díspare.

Esta pesquisa se justifica pela relevância social e política do fenômeno que afeta a participação feminina na política, no qual fragiliza a democracia e torna a disputa eleitoral desigual. Diante do cenário apresentado, o seguinte problema é definido: Apesar de um estado pioneiro da presença feminina na política, como as mulheres ainda são alvos de violência política de gênero no Estado do Rio Grande do Norte?

A metodologia utilizada consistiu em pesquisa documental de fontes digitais, com análise de entrevistas, dados estatísticos sobre as eleições especializadas, além da legislação pertinente, especialmente a Lei nº 14.192, de 04 de agosto de 2021.

O objetivo deste trabalho é analisar casos de violência política de gênero, manifestada através do discurso de ódio, contra candidatas em disputas eleitorais no estado do Rio Grande do Norte (RN), compreendendo como elas se tornam alvo dessa violência, *apesar* do RN ser um estado pioneiro em representatividade feminina.

2 VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E DISCURSO DE ÓDIO EM DISPUTAS ELEITORAIS

Para a Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, a ministra Cármen Lúcia “O discurso de ódio contra mulheres é vil, é cruel, é sexista, misógeno, é especialmente devastador”, a sua fala foi marcante durante o anúncio da criação do Observatório de Direitos Políticos Fundamentais da Mulher no qual tem como objetivo de centralizar o recebimento de denúncias e preservar os direitos políticos fundamentais.

Segundo dados divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral referentes às eleições municipais de 2024, o eleitorado feminino supera os 52,47% do eleitorado brasileiro, no entanto, a violência política de gênero e o discurso de ódio em disputas eleitorais configuram-se como estratégias de manutenção de hierarquias de poder que operam simultaneamente pela deslegitimação da presença feminina e pela naturalização da misoginia no espaço público. Não se trata apenas de episódios isolados de agressão, mas de um padrão estrutural que combina práticas simbólicas, psicológicas e, por vezes, físicas, ancoradas em marcadores de gênero, raça, classe e sexualidade, com efeitos diretos sobre a qualidade da democracia e a representatividade institucional.

Nos últimos anos, o conceito de violência política de gênero foi consolidado na literatura e nos marcos normativos latino-americanos como toda ação ou omissão destinada a impedir, restringir ou dificultar o exercício de direitos políticos de mulheres e outras dissidências de gênero, inclusive por meio de discursos ofensivos, campanhas de desinformação e assédio on-line. No contexto brasileiro, esse processo culmina na Lei 14.192/2021, que estabelece normas específicas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a

mulher e tipifica condutas que vão desde a obstrução da participação em debates eleitorais até a divulgação de conteúdos inverídicos com finalidade de atacar candidatas em razão de seu sexo.

Na obra “Sempre foi sobre nós: Relatos da violência política de gênero no Brasil” de Manuela d’Avila, destaca a agressividade das disputas políticas, aos e-mails anônimos contendo ameaças de morte e de estupro recebidos por candidatas mulheres.

A motivação para os discursos de ódio contra mulheres em disputas eleitorais é a tentativa da manutenção das estruturas patriarcais, desencorajando a presença, deslegitimando a sua participação no meio, preservando o status quo, onde as candidaturas femininas foram de 15% e apenas 13% foram eleitas, conforme dados fornecidos em entrevista coletiva realizada no domingo, 6 de novembro, pela presidente do Tribunal do Superior Eleitoral, ministra Cármen Lúcia, após eleições municipais de 2024.

Embora o arcabouço jurídico brasileiro tenha avançado ao criminalizar a violência política de gênero e reconhecer o discurso de ódio como ameaça à integridade do processo eleitoral, a literatura jurídica e sociopolítica aponta desafios na implementação efetiva dessas normas, como subnotificação, falta de capacitação de operadores do direito e resistências dentro dos próprios partidos. Assim, a compreensão da violência política de gênero e do discurso de ódio exige uma abordagem multidisciplinar, passando pela teoria democrática, estudos de gênero, comunicação política e direito constitucional, sob pena de limitar o fenômeno a casos individuais e invisibilizar sua natureza estrutural.

3 CASO THABATTA PIMENTA

A trajetória de Thabatta Pimenta evidencia como o discurso de ódio contra mulheres em disputas eleitorais, no contexto potiguar, opera como mecanismo de controle sobre quem pode ou não ocupar o espaço político. Enquanto primeira vereadora trans eleita em cidades do interior e, depois, em Natal, sua presença rompe a expectativa de uma política masculina e cisnormativa; por isso, os ataques que recebe dificilmente se limitam ao debate de ideias e se concentram em negar sua identidade de gênero, questionar sua humanidade e desqualificar sua legitimidade como representante.

A partir da definição trazida pela Lei 14.192/2021, que entende como violência política toda ação destinada a impedir, restringir ou dificultar o exercício de direitos políticos de mulheres, é possível ler os episódios de transfobia contra Thabatta nas redes sociais, nas ruas e dentro da própria Câmara Municipal como expressões de violência política de gênero, ainda que motivadas especificamente por transfobia. A tentativa de atropelamento durante atividade de campanha enquanto estava em um evento político em Natal, os xingamentos e ameaças reiteradas em ambientes digitais e o ataque público em plenário, quando lhe foi negado o reconhecimento como mulher diante da galeria, não apenas produzem dano individual, mas funcionam como recado coletivo para desestimular a participação de outras mulheres trans na disputa eleitoral.

Do ponto de vista crítico, o caso revela as insuficiências do marco normativo e das instituições no enfrentamento do discurso de ódio de gênero. Embora a Polícia Civil tenha indiciado três pessoas por transfobia no episódio da Câmara, o fato de a agressão ocorrer em ambiente institucional, sob a condução da mesa diretora, evidencia que a violência não vem apenas de “fora” da política, mas é, em certa medida, tolerada ou minimizada dentro dela. A delegada responsável pelo caso, Paoulla Maués afirmou que “o que chamou mais atenção na polícia foi o fato de que mulheres que estavam na galeria passaram a discriminar uma outra mulher, afirmando que ela, sim, ela, a ofensora, era mulher e aquela que estava falando [a vereadora] não era mulher, discriminando-a e humilhando tão somente em razão da sua identidade de gênero”.

Estudos sobre discurso de ódio digital contra mulheres na política apontam que essa naturalização decorre de uma cultura patriarcal que, ao mesmo tempo em que amplia formalmente o acesso de mulheres aos cargos eletivos, aceita como parte “do jogo” agressões que visam silenciá-las, sobretudo quando desafiam simultaneamente normas de gênero, sexualidade e raça.

Nesse sentido, a experiência de Thabatta Pimenta conecta o Rio Grande do Norte a um cenário nacional em que o ódio de gênero, ao observar o caso como estudo potiguar, é possível sustentar que o discurso de ódio não é mero excesso retórico, mas parte de uma pedagogia política que ensina quem deve ser ouvido e quem pode ser atacado sem consequências, corroendo, assim, a promessa de igualdade substancial na democracia eleitoral.

4 CASO NATÁLIA BONAVIDES

O caso de Natália Bonavides, tomado como estudo potiguar, permite problematizar a violência política de gênero não como desvio pontual, mas como parte do funcionamento ordinário da arena pública brasileira. Em diferentes momentos de sua trajetória, Natália foi alvo de ataques que vão além da crítica ao conteúdo de seus projetos para atingir diretamente sua condição de mulher e seu alinhamento político à esquerda, por meio de xingamentos sexistas, desqualificação de sua competência e incitação explícita à violência física. A Pesquisadora Carolina Parreiras, pesquisadora do departamento de Antropologia e membro do Lade estudos Tecnológicos e Digitais na Universidade de São Paulo, conclui que “O gênero passa a ser um marcador muito importante para entender essas questões”, bem como esses episódios incluem, por exemplo, declarações em programa de rádio e televisão de ampla audiência, nas quais um apresentador de entretenimento sugere que a parlamentar deveria ser “eliminada” com uma metralhadora, ao mesmo tempo em que a manda “lavar roupa” e “cuidar do marido”, reativando um repertório misógino que relega as mulheres ao espaço doméstico e naturaliza a ideia de que o exercício de um mandato por uma mulher feminista constitui, por si só, um excesso a ser punido. Ao qualificar essas falas como misóginas e discriminatórias e acionar a responsabilização judicial por danos morais coletivos, o Ministério Público reconhece que não se trata de opinião dura ou “humor ácido”, mas de violência política de gênero, pois o ataque

mira a identidade de gênero da agente política e busca produzir um efeito exemplar sobre todas as que ocupam ou pretendem ocupar posições similares.

Um estudo feito pela FGV - Direito Rio sobre violência política de gênero on-line, analisou “comentários em vídeos no YouTube de debates, entrevistas e sabatina com candidatas que representam a diversidade de gênero e raça na corrida à prefeitura nos municípios brasileiros, no período compreendido entre a pré-campanha e a campanha (de 25 de abril até 27 de setembro de 2024)” e revela que mulheres de esquerda, especialmente quando defendem direitos das mulheres, da população LGBTQIA+ e de minorias, concentram mais ataques e menos apoio em ambientes digitais, e que esses ataques recorrem com frequência a insultos sobre aparência, idade, sexualidade e vida privada, compondo um quadro em que o custo subjetivo e material da participação política é mais elevado para essas candidatas do que para seus pares masculinos.

Em uma chave crítica, os ataques sofridos por Natália Bonavides revelam pelo menos três dimensões estruturais do discurso de ódio contra mulheres. A primeira é a pedagógica: ao assistir a uma candidata ser alvo de ameaças de morte e de campanhas de humilhação pública sem resposta institucional rápida e exemplar, outras mulheres são interpeladas a reconsiderar sua entrada na competição eleitoral, internalizando a mensagem de que ocupar o espaço da política implica expor-se a riscos extremos. A segunda é a institucional: o fato de parte desses ataques ocorrer a partir de concessões públicas de comunicação ou circular impunemente em plataformas digitais mostra que o próprio desenho regulatório e a atuação tímida de órgãos de controle acabam por criar um ambiente permissivo ao ódio de gênero, no qual a responsabilização chega tardiamente, quando o dano simbólico já está amplamente disseminado. A terceira é a democrática: ao deslocar o conflito político do terreno do voto para o terreno da eliminação física e simbólica da adversária, o discurso de ódio contra Natália corrói a premissa básica de uma disputa eleitoral justa, a de que projetos diferentes se enfrentam em condições minimamente equânimes. Nesse sentido, o caso potiguar não significa apenas registrar um conjunto de agressões individuais, mas compreender como se estrutura um ecossistema de ódio que opera para manter as mulheres, em posição de permanente vulnerabilidade na democracia brasileira.

5 CASO DE JANAÍNA LIMA

Janaína Lima, mulher trans, candidata a vereadora em Natal, capital do estado potiguar nas eleições municipais de 2024, foi a primeira travesti a assumir um cargo público no governo do estado. Em audiência pública com o tema “Ativismo Feminino no Processo Eleitoral e o Combate à Violência de Gênero” realizada em 2024, no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, relata sobre a dificuldade da inserção de travestis no processo eleitoral. A violência no meio é alarmante, bem como citou uma sequência de mortes de transexuais durante período eleitoral no estado, motivadas por ódio, no qual acontece como exemplo público de que essas pessoas ainda sofrem

rejeição no meio político. Diante da necessidade, participou da construção do Departamento de Proteção a Grupos Vulneráveis e depois a Delegacia Especializada no Combate a Crimes Raciais, Intolerância e Discriminação da Polícia Civil do RN, afim de responsabilização de tantos crimes contra um grupo que resiste.

Ademais em seu discurso, aduz que o espaço político também é um espaço de humanidade, e chamou a atenção ao seu trabalho para o incentivo à regularização de títulos eleitorais de transexuais e travesti, para que usassem o nome social por meio de mutirões, chamando a atenção para o aumento em 300% o uso de título eleitoral com o nome social, desencadeando a maior participação desse grupo nas eleições de 2022.

Destaca ainda o desejo, por uma eleição mais segura, por uma participação de grupos diversos, para uma sociedade que permita construir novas possibilidades de futuro e que “não se dá para pensar em uma democracia sem a participação de todas as pessoas com toda sua diversidade”.

6 INSTRUMENTOS DE COMBATE A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

O combate a violência política contra mulher se tornou uma condição mínima para sua participação ativa no meio e o funcionamento pleno da democracia. Diante desse cenário, o poder público vem criando meios para que essa violência seja punida e desencorajada.

Enfrentar a violência contra mulheres nas eleições brasileiras é proteger a legitimidade do processo eleitoral, garantir a representatividade em um espaço com sua maioria composta por homens. Ainda com uma legislação específica para a criminalização desse tipo de conduta, a criação de políticas públicas, ouvidorias, canais de denúncia se fizeram necessários.

Ainda que a tipificação do crime de violência política contra a mulher esteja presente no Código Eleitoral no art. 326-B e no Código Penal, art. 359-P. Em 2021 foi sancionada a Lei nº 14.192 a qual em seu art. 1º aduz que “Esta Lei estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais e dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral”.

Através da Ouvidoria da Mulher, disponibilizada pelo TSE, candidatas e eleitoras podem utilizar o canal para obter orientações, encaminhamentos externos e até indicar outros tipos de violência, juntamente com o Ministério Público Eleitoral que propõe ações para analisar esse tipo de conduta. A Câmara dos Deputados também promove campanhas contra essa violência bem como oferece canal de denúncia através do contato telefônico dia 180 e “Fale Conosco” da própria Câmara.

No estado do Rio Grande do Norte, o Tribunal Regional Eleitoral também disponibiliza a Ouvidoria da Mulher, no qual é um canal especializado para receber as demandas relacionadas a esse tipo de violência, bem como a violação de direitos políticos e a desigualdade, a promoção de audiências públicas relacionadas ao tema

também são importantes para a publicação de depoimentos de candidatas.

A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, criou por meio da Resolução nº 04/2020 a Procuradoria Especial da Mulher que tem como objetivo “a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, do empoderamento e da representação das pessoas que se identificam com o gênero feminino, bem como o enfrentamento à todas as formas de discriminação e violência praticadas contra elas”.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o artigo apresentado, as considerações finais reforçam que os casos detalhados são apenas aqueles que ganharam notoriedade pública, deixando evidente que essa conduta criminosa de discursos de ódio contra mulheres em disputas eleitorais se torna uma prática comum e estrutural no cenário político potiguar. Mesmo com um arcabouço legal que criminaliza tais condutas, a violência política de gênero, manifestada através de discursos misóginos, transfóbicos e sexistas, persiste significativamente, evidenciando um ambiente permissivo e culturalmente enraizado que tolera ou minimiza esses ataques, motivados pela manutenção de um status quo, em que a maioria dos cargos políticos são compostos por homens, conforme aponta o Mapa da Onu de Mulheres na Política em que o Brasil ocupa 133ª colocação no ranking global. Isso demonstra que ainda com a criação de instrumentos que visam combater a violência de gênero na política, ainda há muito o que fazer. A promoção urgente de ações institucionais eficazes, políticas educativas e maior responsabilização para transformar essa realidade e garantir a participação plena, segura e igualitária das mulheres na política. Assim, entende-se que o fenômeno vai além dos episódios individuais, configurando-se como um desafio estrutural que compromete a democracia e a equidade no espaço político.

Palavras da ex-presidenta do Chile, Michelle Bachelet “Quando uma mulher entra na política, muda a mulher. Quando muitas entram, muda a política”, reflete a importância da participação feminina na política, a fim de haja representatividade da maioria dos eleitores brasileiros, que são mulheres.

Essas reflexões também apontam para a importância de ampliar o debate e as pesquisas sobre o tema, considerando que os casos públicos são apenas a ponta do iceberg, fruto de um padrão sistemático de violência que restringe e desqualifica as candidaturas femininas e demais dissidências de gênero. Portanto, combater esse tipo de crime demanda não só o aperfeiçoamento das leis e dos mecanismos de denúncia, mas uma profunda mudança cultural que desconstrua os fundamentos da misoginia e do preconceito enraizados na sociedade potiguar e brasileira como um todo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Eleitoral**: Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível

em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm. Acesso em: 20 nov. 2025.

BRASIL. **Código Penal**: Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 20 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 5 ago. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas eleitorais 2022**: candidaturas femininas no Rio Grande do Norte. Brasília, DF: TSE, [2022]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/>. Acesso em: 20 nov. 2025.

INSTITUTO AZMINA; INTERNETLAB; NÚCLEO JORNALISMO; LABHD-UFBA. **Monitora**: observatório de violência política de gênero: relatório de análise de comentários ofensivos em 2024. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://observatorioviolenciapolitica.org>. Acesso em: 20 nov. 2025.

D'ÁVILA, Manuela (org.). *Sempre foi sobre nós: relatos de violência política de gênero*. São Paulo: Editora Zahar, 2022.

O ATIVISMO feminino no processo eleitoral e o combate à violência de gênero. Intérprete: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Natal: TRE-RN, 2024. 1 vídeo (aprox. 58 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KI6fsH5d5xc>. Acesso em: 26 nov. 2025

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Ouvidoria da Mulher. Brasília, DF, [s.d.]. Disponível em: < <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/servicos/ouvidoria-content/ouvidoria-da-mulher>>. Acesso em: 28 nov. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Violência política de gênero, a maior vítima é a democracia. Brasília, DF, [s.d.]. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/violencia-politica-de-genero-a-maior-vitima-e-a-democracia>>. Acesso em: 28 nov. 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Procuradoria Especial da Mulher – ProMulher. Natal, RN, [s.d.]. Disponível em: < <https://www.al.rn.leg.br/promulher>>. Acesso em: 28 nov. 2025.

RIO GRANDE DO NORTE. Tribunal Regional Eleitoral. Eleições 2024: RN tem 7.616 candidatos registrados no DivulgaCand Contas. *TRE-RN*, Natal, 21 ago. 2024. Disponível em: <https://www.tre-rn.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Agosto/eleicoes->

[2024-rn-tem-7-616-candidatos-registrados-no-divulgacand-contas](https://www.tre-rn.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Agosto/eleicoes-2024-rn-tem-7-616-candidatos-registrados-no-divulgacand-contas). Acesso em: 2 dez. 2025.

BRASIL. Senado Federal. TV Senado. *Eleições 2024: apenas 13% de eleitos são mulheres*. Brasília: TV Senado, 7 out. 2024. 1 vídeo (1min38s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=z1Z-dgxGn78>. Acesso em: 2 dez. 2025.

FGV DIREITO RIO. Mídia e Democracia. Violência Política de Gênero Online: mulheres de esquerda candidatas à prefeitura receberam mais ataques e menos apoio em comentários do YouTube. [S. l.]: FGV Direito Rio, 17 set. 2024. Disponível em: <https://midiademocracia.fgv.br/estudos/violencia-politica-de-genero-online-mulheres-de-esquerda-candidatas-prefeitura-receberam>. Acesso em: 2 dez. 2025.